

## CERTIFICADO

Certificamos que o treinando participou com aproveitamento satisfatório do **Curso de Segurança em Soldagem** – com duração de **08 horas**.

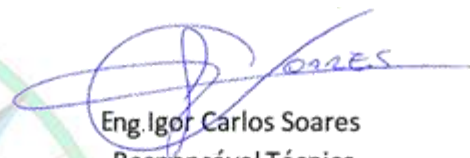
### Treinando

**Marcos Rodrigo Dias**


CPF: **303.501.628-32**

Período: 02/04/2019

Data de emissão: 03 de Abril de 2019

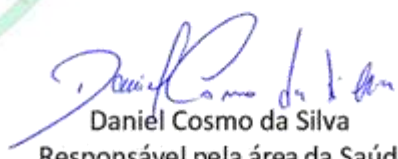


Eng. Igor Carlos Soares  
Responsável Técnico  
CREA-SP 5062466529



Agnes Ranucci Brás Soares  
Responsável Segurança do Trabalho  
MTE 32.160/SP

Empresa Atendida:



Daniel Cosmo da Silva  
Responsável pela área da Saúde  
COREN-SP 161.438

Garantia de originalidade

A autenticidade deste certificado é confirmada pelo cadastro no CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo "ART", ou acessando o site [aticdobrasil.com.br/certificados](http://aticdobrasil.com.br/certificados).

E-mail: [aticdobrasil@aticdobrasil.com.br](mailto:aticdobrasil@aticdobrasil.com.br) - Site: [aticdobrasil.com.br](http://aticdobrasil.com.br)

Versão V7.00

# CURSO DE SEGURANÇA EM SOLDAGEM

*Curso básico de Segurança em Soldagem para os trabalhadores autorizados  
carga horária – 08 horas e reciclagem mínimo – 04 horas*

## Conteúdo Programático:

1. A capacitação para operações seguras de máquinas deve abranger as etapas teóricas e práticas, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:
- a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamentos e as proteções específicas contra cada um deles;
  - b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
  - c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal da inspeção ou manutenção;
  - d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
  - e) os princípios de segurança na utilização da máquina e equipamentos;
  - f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
  - g) método de trabalho seguro;
  - h) permissão de trabalho;
  - i) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamentos durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- 1.12. A capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou autopropelidas, deve ser constituída das etapas teórica e prática e possuir o conteúdo programático mínimo descrito nas alíneas do item 1 deste anexo e ainda;
- a) noções sobre a legislação de trânsito e legislação de segurança e saúde no trabalho;
  - b) noções sobre acidente e doenças decorrente da exposição aos riscos existentes na máquina, equipamentos e implementos;
  - c) medidas de controle dos riscos: EPC e EPI;
  - d) operação com segurança da máquina ou equipamento;
  - e) inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
  - f) sinalização de segurança;
  - g) procedimento em situação de emergência;
  - h) noções sobre prestação de primeiros socorros.
- 1.1.1. A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.